

CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO Nº 008/2018, PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS AUTOMÁTICAS DE CARTÕES DE PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) E IMPRESSORAS AUTOMÁTICAS DE CUPONS NÃO FISCAIS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS INSUMOS E ACESSÓRIOS, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES ME, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES ME</b>	
CNPJ: 08.377.932/0001-60	
ENDEREÇO: Av. Flamengo, 463	
CEP: 91760-120	Cidade: Porto Alegre/RS
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Rafael Notório de Sousa Gomes	
CPF/MF: 013.464.860-93	Cargo: Diretor Administrativo

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS AUTOMÁTICAS DE CARTÕES DE PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) E IMPRESSORAS AUTOMÁTICAS DE CUPONS NÃO FISCAIS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS INSUMOS E ACESSÓRIOS**, decorrente do Edital de Pregão Presencial Nº 062/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O presente contrato tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS AUTOMÁTICAS DE CARTÕES DE PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) E IMPRESSORAS AUTOMÁTICAS DE CUPONS NÃO FISCAIS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS INSUMOS E ACESSÓRIOS**, que serão fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme a planilha de Proposta de Preço.

a) Os quantitativos indicados na planilha de preços não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

b) A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os produtos solicitados em até 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de fornecimento.



c) A tradição dar-se-á mediante autorização de fornecimento e os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos solicitados.

d) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos requisitados neste Contrato em perfeito estado para utilização, cobrindo eventuais defeitos que não sejam oriundos de mau uso ou uso indevido do produto.

#### Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da planilha de preços, sendo o valor global máximo de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2	Unidade	Impressoras de pequeno porte de cartões de PVC	7.800,00	15.600,00
2	1	Unidade	Impressora de grande porte de cartões de PVC	7.800,00	7.800,00
3	4	Unidade	Impressoras de pequeno porte de cupom não fiscal	900,00	3.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>27.000,00</b>

II – O pagamento será efetuado através de boleto bancário em até 10 (dez) dias úteis após o aceite definitivo dos produtos solicitados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

III – O pagamento será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – Os preços contratados não serão reajustados.

VI – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VII – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

#### Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### Cláusula Quarta – Dos Prazos de Vigência e de Execução do Contrato

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado.

**Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação de fornecimento.

**Prazo para Trocar, Reparar, Corrigir, Remover ou Substituir:** às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da SCPAR Porto de Imbituba S.A., os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

### I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial Nº 062/2017;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 062/2017, inclusive e especialmente em relação aos prazos e de substituição de produtos com defeito.
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital.

### II – DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial Nº 062/2017;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

## Cláusula Sétima – Das Penalidades

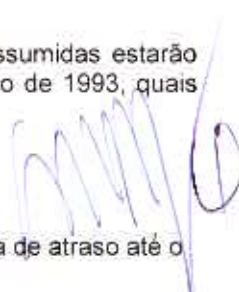
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência:

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias;

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.



c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§1º Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§3º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### **Cláusula Nona – Da Vinculação**

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial Nº 062/2017 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Cláusula Décima – Das Disposições Gerais**

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**


Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 30 de janeiro de 2018.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

  
**LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES**  
Diretor Presidente da SCPAR Porto de  
Imbituba S.A.

  
**MARCELO VARGAS SCHLICHTING**  
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:

  
**Rafael Notório de Sousa Gomes**  
Diretor Administrativo  
CPF: 013.464.860-93  
**RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES ME**

Testemunhas:

Nome: **JORGE A. S. GOMES**

CPF: **209.677.720-87**

Nome:

CPF:

**08.377.932/0001-60**

**RAFAEL NOTÓRIO DE  
SOUSA GOMES - ME**

Av. Flamengo, 468

IPANEMA - CEP 91760-120

PORTO ALEGRE - RS

